



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.915, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e em escolas filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.899, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, determinando a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.900, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurarem no Município de Itanhaém o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, reconhecido pelo Decreto nº 3.900, de 19 de março de 2020, e a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, determinada pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fica autorizada a efetuar o fornecimento de alimentação escolar aos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e, em caráter excepcional, aos alunos matriculados em escolas filantrópicas conveniadas com o Município.

§ 1º - O fornecimento de alimentação a que se refere o “caput” deste artigo terá a periodicidade mensal e dar-se-á mediante a distribuição de kits de gêneros alimentícios diretamente aos estudantes ou aos seus respectivos pais ou responsáveis legais.

§ 2º - A distribuição dos kits de alimentação escolar será efetuada nas próprias unidades escolares em que os estudantes estão matriculados.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - definir a data e forma de distribuição dos kits de alimentação escolar, de modo a evitar aglomerações;

II - dar ampla publicidade ao fornecimento dos kits de alimentação escolar, de forma a garantir que todos os estudantes, seus pais ou responsáveis legais tenham conhecimento do benefício;

III - supervisionar os trabalhos de distribuição dos kits de alimentação escolar.

Art. 3º - Caberá aos Diretores de Escola:

I - organizar a escala de trabalho dos servidores da unidade escolar para distribuição dos kits;

II - organizar, gerenciar e acompanhar os trabalhos de distribuição dos kits;

III - efetuar o controle efetivo dos kits entregues mediante recibo, do qual deverá constar a data e o nome do estudante contemplado.

Parágrafo único - Os servidores que exercem a atividade de entrega dos kits deverão utilizar máscaras de proteção facial, luvas e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 15 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração